

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS -TO
CRENCIAMENTO Nº 001/2026

Processo Administrativo nº 2026002143

Processo Administrativo Nº	2026002143
Edital de Credenciamento Nº	001/2026
Objeto	CRENCIAMENTO de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que ofereçam cartão consignado e concessão de empréstimo pessoal em condições especiais, com redução de juros praticados, por meio de consignação em folha de pagamento dos servidores públicos da Câmara Municipal de Palmas - TO, com recursos próprios das credenciadas.
Regime Legal:	Lei Nacional nº 14.133/2021; Lei Complementar 123/06; Decretos Municipais nº 2.460/2023 e nº 2.713, de 4 de junho de 2025, e Resolução Nº 234, de 31 de outubro de 2023 da Câmara Municipal de Palmas/TO.
Valor estimado	Não se aplica
Exclusiva ME/EPP?	☐ Sim ☒ Não
Retirada do Edital	Câmara Municipal de Palmas/TO, no endereço situada Quadra 104 Norte, Av. LO-02, 08-A, Bairro Plano Diretor Norte
Pedidos de esclarecimentos e Impugnações	Até às 14h do dia 10/09/2026.
Data de abertura da sessão	15/09/2026 - 09h00 (Horário de Brasília)
Informações adicionais	E-mail: <licitacao@palmas.to.leg.br> Horário: 08:00 às 14:00 horas. OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente.

SUMÁRIO

PREÂMBULO	3
1. DO OBJETO.....	3
2. DA JUSTIFICATIVA.....	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
4. DOS IMPEDIMENTOS:.....	5
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
6. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO	10
7. CREDENCIAMENTO	11
8. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	12
9. DOS PRAZOS DO CREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO:.....	13
10. DAS RESPONSABILIDADES E DOS CUSTOS DO CREDENCIAMENTO	14
11. DAS OBRIGAÇÕES	14
12. GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO	16
13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	16
14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	17
15. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS.....	17
16. DA CONTRATAÇÃO	18
17. DA DURAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DOS CONTRATOS.....	18
18. DA SUBCONTRATAÇÃO.....	19
19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	19
20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	20
ANEXO III.....	21
ANEXO I	23
ANEXO II	44

PREÂMBULO

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS -TO, sediado(a) Quadra ACNE 1 Avenida LO 2, 08-A, bairro Plano Diretor Norte, na cidade de Palmas/TO , CEP 77006-022, por meio da Comissão Permanente de Licitação, realizará Credenciamento, de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central Do Brasil, que ofereçam cartão consignado e concessão de empréstimo pessoal em condições especiais, com redução de juros praticados, por meio de consignação em folha de pagamento dos servidores públicos da Câmara Municipal de Palmas - TO, com recursos próprios das credenciada e, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 , Resolução 234, de 31 de outubro de 2023, Decreto Municipal nº 2.713, de 4 de junho de 2025 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da Sessão Pública: 15/09/2026.

Hora Inicial: 09:00H.

1. DO OBJETO

- 1.1. CREDENCIAMENTO de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central Do Brasil, que ofereçam cartão consignado e concessão de empréstimo pessoal em condições especiais, com redução de juros praticados, por meio de consignação em folha de pagamento dos servidores públicos da Câmara Municipal de Palmas - TO, com recursos próprios das credenciadas.
- 1.2. O credenciamento destina-se a operacionalização dos serviços de concessão, contratação, recontração e processamento de empréstimo e cartão de crédito consignado em folha de pagamento dos atuais servidores da Câmara Municipal de Palmas - TO, bem como para aqueles admitidos durante a vigência do credenciamento, sem ônus para o Legislativo municipal.
- 1.3. O critério de escolha da instituição financeira será realizado diretamente pelo servidor público interessado, dentre aquelas que estejam devidamente credenciadas, conforme previsto no Decreto Municipal nº 2.713, de 4 de junho de 2025. A Câmara Municipal de Palmas limitar-se-á à formalização do vínculo e aos repasses, conforme autorização do servidor.
- 1.4.A consignação em folha de pagamento, a critério da consignatária e sem nenhuma responsabilidade para a Câmara Municipal de Palmas, poderá ser estendida pela entidade consignatária ao servidor público comissionado.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1.O presente termo de referência tem por finalidade disciplinar o procedimento de credenciamento, de forma não onerosa ao Legislativo Municipal, para autorizar instituições financeiras a realizarem empréstimos consignados em folha aos servidores públicos.
- 2.2. A consignação em folha é considerada prática vantajosa para os servidores e garante segurança jurídica à Administração Pública, pois oferece condições diferenciadas de crédito aos interessados, com taxas reduzidas e controle direto dos descontos autorizados.
- 2.3.O Credenciamento, nesse contexto, atende ao interesse público, à economicidade e à conveniência administrativa.
- 2.4.O presente instrumento de credenciamento tem como função promover a discriminação técnica e estabelecer normas nos termos da Lei nº 4.595/64, observando também o art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, interessadas na concessão de empréstimo pessoal com consignação em folha de pagamento dos servidores da Câmara Municipal de Palmas - TO.
- 2.5. O processo de consignação em folha de pagamento é uma modalidade de desconto cuja eficácia decorre da relação entre o Legislativo Municipal, Consignantes e Consignatários, que assegura a segurança jurídica possibilitando vantagens a todos os entes envolvidos e propicia às taxas de juros mais competitivas do mercado.
- 2.6. O Credenciamento de Instituições Financeiras é de fundamental importância por valorizar a pluralidade de instituições financeiras conessoras de empréstimos consignados, considerando que a multiplicidade de instituições pode gerar melhores taxas e condições de empréstimos aos servidores desta casa de Leis.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Podem participar do Edital de Credenciamento quaisquer instituições bancárias ou financeiras, bem como as cooperativas de crédito, cujos funcionamentos sejam autorizados pelo Banco Central do Brasil, na forma da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, aptas a oferecerem empréstimos pessoais em consignação Instituições que atendam aos requisitos estabelecidos e apresentem corretamente todos os documentos exigidos no Edital de Credenciamento, concordando expressamente com as normas, termos e condições fixadas pela Câmara Municipal de Palmas - TO.
- 3.2. São admitidas como entidades consignatárias, na seguinte ordem de prioridade:
- I - Associações, entidades de classe e sindicatos representativos de servidores ativos, aposentados ou pensionistas, deste Poder Legislativo Municipal;
- II - Programas sociais, culturais, educacionais e de políticas habitacionais

implantados pelo Poder Executivo Municipal;

III - entidades financiadoras de imóvel residencial, autorizadas por órgão competente;

IV - Entidades, fechadas ou abertas, que operem;

a) com planos de saúde e odontológico;

b) com pecúlio, seguro de vida, renda mensal, empréstimo, auxílio financeiro, previdência privada e previdência complementar, autorizadas por órgão competente;

V - Administradoras de cartão de adiantamento salarial, que possuam contrato com instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil;

VI - Administradoras de cartão de crédito e/ou cartão benefício, que possuam contrato com instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil;

VII - instituições financeiras e cooperativas de crédito autorizadas pelo Banco Central.

a) As administradoras de cartão devem dispor de um canal de atendimento eficiente e exclusivo para os servidores do Poder Executivo Municipal e de mecanismos de telecomunicação, gravação de voz ou meios digitais que garantam o sigilo dos dados cadastrais, bem como a segurança e a comprovação da aceitação da operação realizada pelo consignado.

3.3.Caso a consignatária seja administradora de cartão de crédito/benefício, é necessária a comprovação de que possui atividade empresarial como administradora de cartões, bem como sede/filial para atendimento presencial no Município de Palmas - TO.

4. DOS IMPEDIMENTOS:

4.1. Será vedada a participação no Credenciamento da instituição financeira, que:

4.1.1. Estiver em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

4.1.2. Tenha sido declarada inidônea para contratar com qualquer órgão/entidade da Administração Pública em qualquer Poder ou esfera de Governo;

4.1.3. Não apresente toda a documentação exigida no Edital de Credenciamento.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Habilitação Jurídica

5.1.1. A entidade interessada em se cadastrar e operar como consignatária no Poder Legislativo Municipal deve apresentar a documentação a seguir:

- 5.1.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 5.1.1.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 5.1.1.3. Sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 5.1.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- 5.1.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 5.1.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 5.1.1.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971, e, ainda:
- a) Inscrição do ato constitutivo deve estar acompanhada de prova dos responsáveis legais;
 - b) Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver;
 - c) Ata de Fundação;
 - d) Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou;
 - e) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da Assembleia que os aprovou;
 - f) Edital de convocação das três últimas Assembléias Gerais extraordinárias;
 - g) Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto do credenciamento; e
 - h) Regularidade com o respectivo Conselho de Classe.
- 5.1.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 5.1.1.9. Cópia do documento de identidade e CPF dos seus representantes legais;
- 5.1.1.10. Ata da última eleição ou termo de investidura dos seus dirigentes;

- 5.1.1.11. Certidão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);
- 5.1.1.12. Certidão do Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins (CRM/TO) ou Certidão do Conselho Regional de Odontologia (CRO), para as entidades que administrem planos de assistência à saúde e/ou assistência odontológica;
- 5.1.1.13. Certidão que comprove o registro perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), para as entidades que administrem planos de assistência à saúde e/ou assistência odontológica.

5.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- 5.2.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (quitação de tributos federais e Dívida Ativa da União) abrangendo Contribuições Previdenciárias Sociais;
- 5.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (ou distritais), relativo ao domicílio do proponente (quitação de tributos);
- 5.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (ou distritais), relativo ao domicílio do proponente (quitação de tributos);
- 5.2.4. Certificado de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; certidão de regularidade com a fazenda pública federal, estadual e municipal, do domicílio ou sede do fornecedor;
- 5.2.5. Certidão de regularidade com FGTS e INSS;
- 5.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.
- 5.2.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 5.2.8. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou

concorre; Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.2.9. Declaração de cumprimento ao disposto no artigo 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

5.3. Qualificação Econômica e Financeira

5.3.1. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigidos e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa;

5.3.2. Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

5.3.3. As empresas criadas no exercício financeiro do credenciamento deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º, art. 65, Lei nº 14.133/2021).

5.3.4. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal (art. 12, inciso IV, Lei nº 14.133/2021).

5.3.5. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal (art. 12, inciso V, Lei nº 14.133/2021).

- 5.3.6. Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico (art. 12, inciso VI, Lei nº 14.133/2021).
- 5.3.7. Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou filial;
- 5.3.8. As proponentes situadas em outros municípios e em outros estados deverão apresentar, acompanhado de a (s) certidão (ões) negativa (s) exigida (s), declaração oficial do Poder Judiciário da Comarca da sua sede, indicando quais os cartórios ou ofícios de registro que controlam a distribuição de falências e concordatas.
- 5.3.9. Para as praças onde houver mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas tantas certidões quantos forem os cartórios, cada uma emitida por um distribuidor.
- 5.3.10. Declaração de inexistência de fatos impeditivos sob as penas da lei, carimbada e assinada por representante legal da instituição financeira;

5.4. Qualificação Técnica

- 5.4.1. Autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil.
- 5.4.2. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 5.4.2.1. Termo de compromisso de atender ao objeto dentro dos padrões exigidos em Lei e nos prazos estipulados;
- 5.4.2.2. Alvará de funcionamento emitido pela autoridade competente, indicando que a empresa tem permissão para comercializar os serviços licitados.
- 5.5. Somente serão credenciados os interessados que apresentarem, além de toda a documentação exigida, ramo de atividade pertinente ao objeto deste edital.

- 5.6. A documentação exigida para o credenciamento poderá ser apresentada no original, por qualquer processo de cópia autenticada ou conferida com a original por servidor da Administração ou, ainda, publicação em órgão de imprensa oficial.
- 5.7. No documento em que não houver prazo de validade assinalado, serão considerados válidos os emitidos até 60 (sessenta) dias corridos da data da apresentação do mesmo.
- 5.8. No caso de documentos emitidos por meio de sistema eletrônico, a aceitação fica condicionada à verificação de autenticidade pela Internet.
- 5.9. Não serão aceitos protocolos ou quaisquer outras formas de apresentação que não sejam as exigidas neste edital.
- 5.10. Todos os documentos deverão se reportar à sede ou à filial que firmará o contrato de credenciamento com a Câmara Municipal de Palmas - TO e oferecerá o serviço aos servidores.

6. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

- 6.1. O recebimento da documentação ocorrerá a partir de 15 de setembro de 2026, no Plenarinho na sede da Câmara Municipal de Palmas - TO, a partir das 09 horas.
- 6.2. A Comissão analisará a documentação apresentada pelos interessados, mediante protocolo.
- 6.3. A Comissão conferirá os documentos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de entrega dos documentos.
- 6.4. Caso a documentação apresentada pela empresa interessada esteja incorreta e/ou incompleta quando de sua análise, a Comissão comunicará o interessado que poderá complementar, no prazo de até 02 (dois) úteis a partir da data de recebimento da solicitação.
- 6.5. Caso a documentação não seja corrigida em tempo hábil, a Comissão manifestará pelo indeferimento do credenciamento, podendo a empresa a qualquer tempo, durante vigência do edital, protocolar nova documentação para credenciamento.
- 6.6. A Comissão divulgará as instituições financeiras aptas ao credenciamento, através de publicação no Diário Oficial do Município de Palmas - TO, bem como no portal da transparência contido no sítio oficial na internet: : <https://palmas.to.leg.br>.

- 6.7. A entrega da documentação para o processo de credenciamento à Comissão de Credenciamento implicará a declaração expressa de concordância com todas as normas estabelecidas no presente edital.

7. CREDENCIAMENTO

- 7.1. Atendidas todas as condições previstas neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento, a Instituição Financeira estará apta a firmar Credenciamento com Câmara Municipal de Palmas - TO, com objetivo de operar nos termos de sua proposta e nas condições estabelecidas para a concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento pertencentes à folha de pagamento da Câmara Municipal de Palmas - TO.
- 7.2. A Câmara Municipal de Palmas - TO convocará o credenciado no prazo definido no edital de credenciamento para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à execução do objeto. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado e observará a minuta contemplada no edital de credenciamento.
- 7.3. As Instituições Financeiras credenciadas deverão explicitar condições especiais de crédito aos vereadores e servidores, ativos, inativos, bem como pensionistas civis, pertencentes à folha de pagamento da Câmara Municipal de Palmas - TO, com redução das taxas de juros praticadas, configurando-se entre as menores taxas de juros para créditos consignados públicos divulgados mensalmente pelo site oficial do Banco Central do Brasil;
- 7.4. A responsabilidade pelo processamento, geração de arquivos ou relatórios, lançamentos em folhas de pagamento, controle, conferência e geração de informações a serem encaminhadas às Instituições Financeiras para prosseguimento dos atos envolvidos com as consignações são de responsabilidade da ZETRASOFT LTDA, por meio de sistema informatizado para gerenciamento de margem conforme, nos termos do Instrumento de Comodato nº 01/2022, anexo, celebrado entre si e a Câmara Municipal de Palmas - TO.
- 7.5. As Instituições Financeiras declaradas credenciadas, na forma deste edital, poderão firmar contrato de credenciamento com a Câmara Municipal de Palmas - TO, nos termos da minuta que integra o presente edital, como condição para a concessão de crédito consignado.
- 7.6. O contrato de credenciamento deverá propiciar condições especiais de crédito aos servidores públicos do Legislativo municipal ativos e inativos, com redução das taxas de juros praticadas pela instituição financeira no mercado; ou seja, os custos devem figurar entre as menores taxas de juros das instituições financeiras para créditos consignados públicos divulgadas mensalmente no site oficial do

Banco Central do Brasil.

- 7.7.A celebração do contrato de credenciamento deverá ser precedida da comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos deste edital.

8. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. Na contratação de empréstimo pessoal, firmada por servidores junto a instituições financeiras credenciadas na forma deste edital, deverão ser observadas as normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN e pelo Banco Central do Brasil, bem como as disposições pertinentes do Código Civil e demais legislação correlata.
- 8.2. A contratação de empréstimo constitui operação firmada exclusivamente entre a instituição financeira e o beneficiário, cabendo unicamente a essas partes zelarem pelo seu cumprimento, observadas a existência de Margem consignável nos termos do Decreto municipal nº 2.713, de 4 de junho de 2025; descontos e recolhimentos incidentes sobre a remuneração, subsídio, provento ou pensão, efetuados por força de lei ou por determinação judicial;
- 8.3. As transferências, renegociação, ou refinanciamento dos empréstimos consignados poderão ocorrer, desde que quitadas 03 (três) parcelas do empréstimo;
- 8.4. Cada servidor ficará responsável, direta e individualmente, pelo contrato que assinar com a instituição financeira que escolher e pelos atos que expressamente autorizar ou consentir. Por sua vez, a instituição financeira por ele contratada responderá pelo cumprimento da legislação e por qualquer dano ou prejuízo reclamado pelo beneficiário;
- 8.5. A Câmara Municipal de Palmas - TO não responderá, em nenhuma hipótese, pelos débitos contratados por seus servidores, nem pelas condições oferecidas pela instituição financeira, restringindo sua responsabilidade à mera averbação dos valores autorizados pelo beneficiário e ao repasse à instituição financeira em relação às operações livremente convencionadas;
- 8.6. A instituição financeira será responsável exclusiva e integralmente pela operação financeira e pela utilização de pessoal para sua execução, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Câmara Municipal de Palmas - TO;
- 8.7. A instituição financeira deverá cumprir as obrigações previstas na Minuta do contrato de credenciamento, cuja minuta faz parte integrante deste edital;

8.8.No caso de descumprimento das condições de credenciamento ou de infração às cláusulas do contrato de credenciamento, a Prefeitura poderá promover o descredenciamento da instituição financeira, não permitindo novos contratos, porém respeitando os já firmados até que se finalizem as parcelas vincendas ou se proceda à quitação antecipada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação federal e municipal incidente;

8.9.Nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor da folha, fica a Câmara Municipal de Palmas - TO eximida de qualquer responsabilidade quanto à não efetuação do desconto;

9. DOS PRAZOS DO CREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO:

9.1. O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, nos termos do Decreto municipal nº 2.713, de 4 de junho de 2025.

9.2.O contrato de credenciamento ou instrumento congênere será celebrado pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos da Lei nº 14.133/21.

9.3.Poderá o contrato de credenciamento ou instrumento congênere ser rescindido a qualquer tempo, mediante manifestação formal, mantendo-se, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pela Câmara Municipal de Palmas - TO, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

9.4.A instituição financeira que tiver seu requerimento deferido, diante da habilitação para o ato, será convocada para, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos contados do recebimento da convocação assinar o contrato de credenciamento, sob pena de caracterizar sua desistência ao ato.

9.5.O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - Pedido formalizado pelo credenciado;

II - Perda das condições de habilitação do credenciado

III - Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

9.6.Será descredenciada, a qualquer tempo, a empresa que não mantiver, durante a vigência do contrato de credenciamento ou instrumento congênere, as mesmas condições de habilitação que possibilitaram o seu credenciamento, ou, ainda,

aquela cujo contrato de credenciamento venha a ser rescindido, nas hipóteses previstas no respectivo instrumento e legislação pertinente.

10. DAS RESPONSABILIDADES E DOS CUSTOS DO CREDENCIAMENTO

- 10.1. A Câmara Municipal de Palmas não será garantidora ou responsável pelas obrigações financeiras assumidas pelos servidores ativos (efetivos e comissionados), inativos, e pensionistas em ato de empréstimo consignado, em quaisquer hipóteses ou situações;
- 10.2. Fica a Câmara Municipal de Palmas isenta de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto em folha nos casos em que não se processar o pagamento devido ao afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do contratante do empréstimo da folha de pagamento, bem como a qualquer fato administrativo relativo às questões relacionadas à situação funcional do servidor;
- 10.3. É de responsabilidade exclusiva da Instituição Financeira avaliar a situação cadastral do servidor para fins de concessão do empréstimo, cabendo a ela decidir pela sua concessão ou pela negativa, de acordo com seus próprios critérios e, de consequência, responsabilizar-se-á também pela situação de inadimplência;
- 10.4. Após a avaliação da situação cadastral do servidor pela Instituição Financeira, conforme previsto no subtópico anterior, caso a aludida instituição decida pela concessão do empréstimo, o processamento da operação do empréstimo consignado fica a cargo da instituição, de acordo com a margem consignável disponível no sistema informatizado da ZETRASOFT LTDA, gerenciadora de margem, como base o último contracheque emitido do servidor.

11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1. Da Credenciada

- 11.1.1. A qualidade dos serviços deverá ser rigorosamente aquela descrita no termo de referência e nos demais instrumentos, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso do exposto;
- 11.1.2. Os serviços deverão atender aos requisitos deste termo de referência e obedecer às normas e legislações pertinentes ao objeto que estejam em vigor em consenso com as demais normas pertinentes para o objeto contratado.
- 11.1.3. A credenciada deverá manter sigilo e confidencialidade em relação as informações decorrentes da execução do contrato de credenciamento, estando sujeito as sanções e penalidades previstas em lei.
- 11.1.4. Executar de maneira fiel todo o rol de atividades estabelecidas no corpo

deste termo de referência e em Edital.

- 11.1.5. Realizar os serviços propostos, dentro dos prazos previstos.
- 11.1.6. Reportar a Câmara Municipal de Palmas - TO imediatamente quaisquer anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades.
- 11.1.7. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos serviços, reservando à Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- 11.1.8. Manter assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 11.1.9. Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com a Câmara Municipal de Palmas - TO.
- 11.1.10. A Instituição credenciada deverá disponibilizar canais de comunicação para seus usuários, através de atendimento presencial ou via telefone 0800 e internet.
- 11.1.11. A contratada está obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas exigências, desde que compatíveis com as desse Termo de referência, deverá obrigatoriamente atender e Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas.
- 11.1.12. A inobservância destas normas acarretará a aplicação de penalidades previstas no Edital e Contrato.
- 11.2. **Da Credenciante**
 - 11.2.1. Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de referência, que forem solicitadas pela contratada.
 - 11.2.2. A Câmara Municipal de Palmas - TO não será responsável solidário, nem mesmo garantidor das obrigações financeiras assumidas pelos servidores públicos em decorrência da concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento pelas Instituições Credenciadas na forma deste termo de referência e do Edital, obrigando-se apenas e tão somente a:
 - 11.2.2.1. Manter atualizados os dados cadastrais relativos aos servidores públicos municipais;
 - 11.2.2.2. Informar expressamente à Instituição Credenciada o valor do saldo da margem consignável do servidor, disponível para a contratação do crédito

(Certidão), por sistema informatizado de gerenciadora de margem;

11.2.2.3. Efetuar os descontos e repasses pertinentes a competência;

11.2.3. A Câmara Municipal de Palmas - TO também ficará isenta de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor público da folha.

11.2.4. Responsabilizar-se pela lavratura do contrato, com base nas disposições da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

11.2.5. Responsabilizar-se pela observância de leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato.

11.2.6. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas com a contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

11.2.7. Rejeitar todo e quaisquer serviços que estejam fora das especificações, ou em desacordo com as legislações vigentes, solicitando a correção dos mesmos.

12. GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. Será dispensada a apresentação de garantia a execução do contrato, conforme preceitos da Lei 14.133/2021.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Esta modalidade de credenciamento não gerará NENHUM ÔNUS FINANCEIRO para a Câmara Municipal de Palmas - TO, uma vez que não será gerada nenhuma despesa pública que careça de empenho, haja vista que os valores repassados serão única e exclusivamente os descontados da folha dos servidores.

13.2. A Câmara Municipal de Palmas - TO não será garantidora ou responsável pelas obrigações financeiras assumidas pelos servidores ativos (efetivos e comissionados), inativos, e pensionistas em ato de empréstimo consignado, em quaisquer hipóteses ou situações.

13.3. A consignatária deverá se resguardar com todas as garantias possíveis, eximindo a Câmara Municipal de Palmas - TO de qualquer responsabilidade por perdas ou prejuízos decorrentes do rompimento de vínculo do consignante com esta Administração Pública, o que poderá ocorrer nos termos da legislação própria e sem aviso prévio à consignatária.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail: licitacao@palmas.to.leg.br.
- 14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 14.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 14.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

- 15.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no Edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado (inciso VI, art. 5º e art. 18, do Decreto nº 11.878/2024).
- 15.2. O resultado do credenciamento será publicado no diário Oficial do Município de Palmas - TO, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, se disponível, e no Portal da Câmara Municipal de Palmas, em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis e, a critério do agente de contratação ou da comissão especial, a divulgação poderá ser realizada paulatinamente.
- 15.3. Uma vez habilitado, o interessado será credenciado na Câmara Municipal de Palmas - TO, encontrando-se elegível a ser contratado para executar o objeto.
- 15.4. Durante a vigência do Edital de Credenciamento, a Câmara Municipal de Palmas - TO poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, hipótese em que serão exigidos documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da solicitação de cadastramento para o credenciamento, sob pena de descredenciamento e/ou eventuais sanções administrativas.
- 15.5. O prazo para enviar a documentação atualizada disposta no caput deste artigo será de até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

15.6. A análise da documentação atualizada deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso na forma estabelecida neste Edital.

15.7.

16. DA CONTRATAÇÃO

16.1. Após homologação do procedimento de credenciamento, a Câmara Municipal de Palmas poderá dar início ao processo de contratação, mediante inexigibilidade de licitação, e, posterior assinatura do contrato e da da emissão da ordem de serviço, ou instrumento contratual equivalente.

16.2. Após a divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

16.3. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

16.4. O contrato disciplinará as obrigações das partes contratantes e indicará expressamente a modalidade de consignação que o consignatário estará autorizado a operar, bem como o seu prazo de vigência.

16.5. Na hipótese de celebração de contrato com vigência superior a doze meses, a Câmara Municipal de Palmas - TO deverá validar quinquenalmente o cadastro dos consignatários, mediante a verificação da manutenção dos requisitos previstos neste Edital.

16.6. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

16.7. O prazo acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

16.8. O extrato do Contrato de Credenciamento, seus termos aditivos e eventual rescisão serão publicados nos mesmos meios em que se dera a publicação do Credenciamento, art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17. DA DURAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

17. A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado,

respeitada a vigência máxima decenal, conforme art. 106 c/c 107 da Lei nº 14.133/2021.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

- a. A contratada não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar todos os serviços objeto do contrato.

19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a. O Credenciado ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações dispostas no art. 155 da Lei Federal 14.133/21 e serão aplicadas as sanções conforme consta no art. 156 da Lei Federal 14.133/21, a saber:
 - i. O descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento poderá acarretar a rescisão contratual, nos termos dos artigos 155, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicando-se as penalidades estabelecidas nos artigos 156 a 161 da Lei nº 14.133/21.
 1. As sanções administrativas poderão ser aplicadas sem prejuízo da cobrança de perdas e danos e das ações penais cabíveis.
 2. A aplicação das penalidades independerá de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.
 3. As penalidades serão aplicadas pelo órgão ordenador da despesa, através da Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Palmas - TO, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.
 4. O proponente será cientificado, por escrito, da penalidade aplicada, ficando com o prazo de 05 (cinco) dias úteis para, se o desejar, recorrer ao órgão ordenador da despesa.
 - b. Os credenciados após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no Edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
 - c. Os consignatários estão sujeitos às seguintes penalidades:
 - I - desativação temporária; e

II - descadastramento.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a. É facultada à Comissão, em qualquer fase do certame, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo de credenciamento, inclusive mediante substituição e apresentação de documentos, ou verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações e certificada por servidor autorizado.
- b. As empresas credenciadas deverão fazer o acompanhamento, realizando ajustes necessários à adequação do objeto.
- c. A qualquer tempo, durante a vigência do prazo de validade do instrumento convocatório, poderá a Comissão de Credenciamento, se necessário, modificar o Edital, hipótese em que deverá efetuar a divulgação de novo aviso no site institucional da Câmara Municipal de Palmas - TO e nos mesmos meios de publicação anteriormente utilizados, com restituição de novo prazo de vigência do edital.
- d. Qualquer esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos poderão ser solicitados, preferencialmente, via e-mail: licitacao@palmas.to.leg.br.



Documento assinado digitalmente

MARIA DA GLORIA MOURA FONSECA

Data: 26/08/2026 12:21:47-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Maria da Glória Moura Fonseca

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PROPOSTA PARA O CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

ANEXO III PROPOSTA DE ADESÃO

DADOS DO PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONES: (DDD) E-MAIL:

DADOS DO (S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)

NOME:

CARGO:

RG Nº:

CPF Nº:

TELEFONES: (DDD) E-MAIL:

REPRESENTANTE LEGAL (

Objeto: Concessão, contratação, processamento de empréstimos consignados em folha de pagamento dos atuais servidores ativos e inativos (aposentados / pensionistas) da Câmara Municipal de Palmas - TO, bem como aqueles admitidos durante a vigência deste instrumento de CREDENCIAMENTO. A presente Proposta de Adesão se dá nos exatos termos do Edital e Termo de Referência o CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2026, dos quais declaram conhecer e estar de acordo com as condições de execução dos serviços.

Taxa de Juros (%) a.m. _____ a.a. _____ Prazo _____

Taxa de Juros (%) a.m. _____ a.a. _____ Prazo _____

Taxa de Juros (%) a.m. _____ a.a. _____ Prazo _____

Taxa de Juros (%) a.m. _____ a.a. _____ Prazo _____

Se houver taxas diferenciadas para diferentes prazos, informar todas as taxas com seus respectivos prazos. Sendo que, independentemente do prazo, nenhuma das taxas praticadas poderá ser maior que a 30ª (trigésima) menor taxa praticada para o período, disponibilizada pelo Banco Central do Brasil. 30ª (trigésima) menor taxa praticada no período de xx a xx de xxxxx/2026: xx% a.m. e xx% a.a. segundo dados do Banco Central Brasil. Palmas, xx de xxxxxxxx de 2026.

Representante Legal ou Procurador (nome, CPF e assinatura)

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA (TR) – BENS/SERVIÇOS
PROCESSO Nº 2026002143

1. SOLICITANTE: DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

2. OBJETO

2.1.CREDENCIAMENTO de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central Do Brasil, que ofereçam cartão consignado e concessão de empréstimo pessoal em condições especiais, com redução de juros praticados, por meio de consignação em folha de pagamento dos servidores públicos da Câmara Municipal de Palmas - TO, com recursos próprios das credenciadas.

2.2.O credenciamento destina-se a operacionalização dos serviços de concessão, contratação, recontração e processamento de empréstimo e cartão de crédito consignado em folha de pagamento dos atuais servidores da Câmara Municipal de Palmas - TO, bem como para aqueles admitidos durante a vigência do credenciamento, sem ônus para o Legislativo municipal.

2.3.O critério de escolha da instituição financeira será realizado diretamente pelo servidor público interessado, dentre aquelas que estejam devidamente credenciadas, conforme previsto no Decreto Municipal nº 2.713, de 4 de junho de 2025. A Câmara Municipal de Palmas limitar-se-á à formalização do vínculo e aos repasses, conforme autorização do servidor.

2.4.A consignação em folha de pagamento, a critério da consignatária e sem nenhuma responsabilidade para a Câmara Municipal de Palmas, poderá ser estendida pela entidade consignatária ao servidor público comissionado.

2.5.Eventuais divergências que ocorrem entre as especificações constantes do Sistema de Compras, prevalecerão às deste Termo.

3. DA JUSTIFICATIVA

- 3.1.O presente termo de referência tem por finalidade disciplinar o procedimento de credenciamento, de forma não onerosa ao Legislativo Municipal, para autorizar instituições financeiras a realizarem empréstimos consignados em folha aos servidores públicos.
- 3.2.A consignação em folha é considerada prática vantajosa para os servidores e garante segurança jurídica à Administração Pública, pois oferece condições diferenciadas de crédito aos interessados, com taxas reduzidas e controle direto dos descontos autorizados.
- 3.3.O credenciamento, nesse contexto, atende ao interesse público, à economicidade e à conveniência administrativa.
- 3.4.O presente instrumento de credenciamento tem como função promover a discriminação técnica e estabelecer normas nos termos da Lei nº 4.595/64, observando também o art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, interessadas na concessão de empréstimo pessoal com consignação em folha de pagamento dos servidores da Câmara Municipal de Palmas - TO.
- 3.5.O processo de consignação em folha de pagamento é uma modalidade de desconto cuja eficácia decorre da relação entre o Legislativo Municipal, Consignantes e Consignatários, que assegura a segurança jurídica possibilitando vantagens a todos os entes envolvidos e propicia às taxas de juros mais competitivas do mercado.
- 3.6.O credenciamento de Instituições Financeiras é de fundamental importância por valorizar a pluralidade de instituições financeiras conessoras de empréstimos consignados, considerando que a multiplicidade de instituições pode gerar melhores taxas e condições de empréstimos aos servidores desta casa de Leis.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO

4.1.1. O presente edital encontra sua fundamentação legal nas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais dos entes federativos, em especial, no que tange à possibilidade de credenciamento para a prestação de serviços, conforme previsto no art. 79, II, que trata da dispensa de licitação.

4.1.2. Na Lei Federal nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento e dá outras providências, estabelecendo as diretrizes para a concessão de empréstimos consignados aos servidores públicos, bem como as condições para a celebração de convênios entre as instituições financeiras e os órgãos e entidades da administração pública.

4.1.3. O contrato também se baseia no Decreto Municipal nº 2.713, de 4 de junho de 2025, que regulamenta as consignações em folha de pagamento, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, na forma que especifica, e adota outras providências.

4.1.4. A operacionalização das consignações facultativas é realizada por meio de convênios, ajustes ou outros instrumentos congêneres celebrados entre o consignante e as entidades consignatárias, obedecidos os preceitos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como as normas complementares decorrentes do Decreto nº 2.713, de 4 de junho de 2025.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1.DA CONTRATADA

5.1.1. A qualidade dos serviços deverá ser rigorosamente aquela descrita no termo de referência e nos demais instrumentos, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso do exposto;

5.1.2. Os serviços deverão atender aos requisitos deste termo de referência e obedecer às

normas e legislações pertinentes ao objeto que estejam em vigor em consenso com as demais normas pertinentes para o objeto contratado.

- 5.1.3. A credenciada deverá manter sigilo e confidencialidade em relação as informações decorrentes da execução do contrato de credenciamento, estando sujeito as sanções e penalidades previstas em lei.
- 5.1.4. Executar de maneira fiel todo o rol de atividades estabelecidas no corpo deste termo de referência e em Edital.
- 5.1.5. Realizar os serviços propostos, dentro dos prazos previstos.
- 5.1.6. Reportar a Câmara Municipal de Palmas - TO imediatamente quaisquer anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades.
- 5.1.7. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos serviços, reservando à Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- 5.1.8. Manter assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 5.1.9. Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com a Câmara Municipal de Palmas - TO.
- 5.1.10. A Instituição credenciada deverá disponibilizar canais de comunicação para seus usuários, através de atendimento presencial ou via telefone 0800 e internet.
- 5.1.11. A contratada está obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas exigências, desde que compatíveis com as desse Termo de referência, deverá obrigatoriamente atender e Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas.

5.1.12. A inobservância destas normas acarretará a aplicação de penalidades previstas no Edital e Contrato.

5.2.DA CONTRATANTE

5.2.1. Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de referência, que forem solicitadas pela contratada.

5.2.2. A Câmara Municipal de Palmas - TO não será responsável solidário, nem mesmo garantidor das obrigações financeiras assumidas pelos servidores públicos em decorrência da concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento pelas Instituições Credenciadas na forma deste termo de referência e do Edital, obrigando-se apenas e tão somente a:

5.2.2.1. Manter atualizados os dados cadastrais relativos aos servidores públicos municipais;

5.2.2.2. Informar expressamente à Instituição Credenciada o valor do saldo da margem consignável do servidor, disponível para a contratação do crédito (Certidão), por sistema informatizado de gerenciadora de margem – Zetra, conforme Instrumento de Comodota nº 01/2022, anexo;

5.2.2.3. Efetuar os descontos e repasses pertinentes a competência;

5.2.3. A Câmara Municipal de Palmas - TO também ficará isenta de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor público da folha.

5.2.4. Responsabilizar-se pela lavratura do contrato ou instrumento congênere, com base nas disposições da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

5.2.5. Responsabilizar-se pela observância de leis, decretos, regulamentos, portarias e

demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato.

5.2.6. Zelar para que durante a vigência do contrato ou instrumento congênere sejam cumpridas as obrigações assumidas com a contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.2.7. Rejeitar todo e quaisquer serviços que estejam fora das especificações, ou em desacordo com as legislações vigentes, solicitando a correção dos mesmos.

6. GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Será dispensada a apresentação de garantia a execução do contrato, conforme preceitos da Lei 14.133/2021.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Esta modalidade de credenciamento não gerará NENHUM ÔNUS FINANCEIRO para a Câmara Municipal de Palmas - TO, uma vez que não será gerada nenhuma despesa pública que careça de empenho, haja vista que os valores repassados serão única e exclusivamente os descontados da folha dos servidores.

7.2. A Câmara Municipal de Palmas - TO não será garantidora ou responsável pelas obrigações financeiras assumidas pelos servidores ativos (efetivos e comissionados), inativos, e pensionistas em ato de empréstimo consignado, em quaisquer hipóteses ou situações.

7.3. A consignatária deverá se resguardar com todas as garantias possíveis, eximindo a Câmara Municipal de Palmas - TO de qualquer responsabilidade por perdas ou prejuízos decorrentes do rompimento de vínculo do consignante com esta Administração Pública, o que poderá ocorrer nos termos da legislação própria e sem aviso prévio à consignatária.

8. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

8.1. Podem participar do Edital de Credenciamento quaisquer instituições bancárias ou financeiras, bem como as cooperativas de crédito, cujos funcionamentos sejam autorizados pelo Banco Central do Brasil, na forma da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, aptas a oferecerem empréstimos pessoais em consignação Instituições que atendam aos requisitos estabelecidos e apresentem corretamente todos os documentos exigidos no Edital de Credenciamento, concordando expressamente com as normas, termos e condições fixadas pela Câmara Municipal de Palmas - TO.

8.2. São admitidas como entidades consignatárias, na seguinte ordem de prioridade:

I - Associações, entidades de classe e sindicatos representativos de servidores ativos, aposentados ou pensionistas, deste Poder Executivo Municipal;

II - Programas sociais, culturais, educacionais e de políticas habitacionais implantados pelo Poder Executivo Municipal;

III - entidades financiadoras de imóvel residencial, autorizadas por órgão competente;

IV - Entidades, fechadas ou abertas, que operem;

a) com planos de saúde e odontológico;

b) com pecúlio, seguro de vida, renda mensal, empréstimo, auxílio financeiro, previdência privada e previdência complementar, autorizadas por órgão competente;

V - Administradoras de cartão de adiantamento salarial, que possuam contrato com instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil;

VI - Administradoras de cartão de crédito e/ou cartão benefício, que possuam contrato com instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil;

VII - instituições financeiras e cooperativas de crédito autorizadas pelo Banco Central.

a) As administradoras de cartão devem dispor de um canal de atendimento eficiente e

exclusivo para os servidores do Poder Executivo Municipal e de mecanismos de telecomunicação, gravação de voz ou meios digitais que garantam o sigilo dos dados cadastrais, bem como a segurança e a comprovação da aceitação da operação realizada pelo consignado.

8.3. Caso a consignatária seja administradora de cartão de crédito/benefício, é necessária a comprovação de que possui atividade empresarial como administradora de cartões, bem como sede/filial para atendimento presencial no Município de Palmas - TO.

9. DOS IMPEDIMENTOS:

9.1. Será vedada a participação no Credenciamento da instituição financeira, que:

9.1.1. Estiver em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

9.1.2. Tenha sido declarada inidônea para contratar com qualquer órgão/entidade da Administração Pública em qualquer Poder ou esfera de Governo;

9.1.3. Não apresente toda a documentação exigida no Edital de Credenciamento.

10. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Habilitação Jurídica

10.1.1. A entidade interessada em se cadastrar e operar como consignatária no Poder Legislativo Municipal deve apresentar a documentação a seguir:

10.1.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.1.1.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à

verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.1.1.3. Sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.1.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

10.1.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.1.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

10.1.1.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971, e, ainda:

- a) Inscrição do ato constitutivo deve estar acompanhada de prova dos responsáveis legais;
- b) Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver;
- c) Ata de Fundação;
- d) Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou;
- e) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da Assembleia que os

aprovou;

f) Edital de convocação das três últimas Assembleias Gerais extraordinárias;

g) Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto do credenciamento; e

h) Regularidade com o respectivo Conselho de Classe.

10.1.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.1.1.9. Cópia do documento de identidade e CPF dos seus representantes legais;

10.1.1.10. Ata da última eleição ou termo de investidura dos seus dirigentes;

10.1.1.11. Certidão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);

10.1.1.12. Certidão do Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins (CRM/TO) ou Certidão do Conselho Regional de Odontologia (CRO), para as entidades que administrem planos de assistência à saúde e/ou assistência odontológica;

10.1.1.13. Certidão que comprove o registro perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), para as entidades que administrem planos de assistência à saúde e/ou assistência odontológica.

10.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

10.2.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (quitação de tributos federais e Dívida Ativa da União) abrangendo Contribuições Previdenciárias Sociais;

10.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (ou distritais), relativo ao

domicílio do proponente (quitação de tributos);

10.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (ou distritais), relativo ao domicílio do proponente (quitação de tributos);

10.2.4. Certificado de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; certidão de regularidade com a fazenda pública federal, estadual e municipal, do domicílio ou sede do fornecedor;

10.2.5. Certidão de regularidade com FGTS e INSS;

10.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

10.2.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.2.8. 2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.2.9. Declaração de cumprimento ao disposto no artigo 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

10.3. Qualificação Econômica e Financeira

10.3.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais

demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigidos e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa;

10.3.2. Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

10.3.3. As empresas criadas no exercício financeiro do credenciamento deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º, art. 65, Lei nº 14.133/2021).

10.3.4. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal (art. 12, inciso IV, Lei nº 14.133/2021).

10.3.5. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal (art. 12, inciso V, Lei nº 14.133/2021).

10.3.6. Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico (art 12, inciso VI, Lei nº 14.133/2021).

10.3.7. Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou filial;

10.3.8. As proponentes situadas em outros municípios e em outros estados deverão apresentar, acompanhado de a (s) certidão (ões) negativa (s) exigida (s), declaração oficial do Poder Judiciário da Comarca da sua sede, indicando quais os cartórios ou ofícios de registro que controlam a distribuição de falências e concordatas.

10.3.9. Para as praças onde houver mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas tantas certidões quantos forem os cartórios, cada uma emitida por um distribuidor.

10.3.10. Declaração de inexistência de fatos impeditivos sob as penas da lei, carimbada e assinada por representante legal da instituição financeira;

10.4. Qualificação Técnica

10.4.1. Autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil.

10.4.2. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

10.4.2.1. Termo de compromisso de atender ao objeto dentro dos padrões exigidos em Lei e nos prazos estipulados;

10.4.2.2. Alvará de funcionamento emitido pela autoridade competente, indicando que a empresa tem permissão para comercializar os serviços licitados.

10.5. Somente serão credenciados os interessados que apresentarem, além de toda a documentação exigida, ramo de atividade pertinente ao objeto deste edital.

10.6. A documentação exigida para o credenciamento poderá ser apresentada no original, por qualquer processo de cópia autenticada ou conferida com a original por servidor da Administração ou, ainda, publicação em órgão de imprensa oficial.

10.7. No documento em que não houver prazo de validade assinalado, serão considerados válidos os emitidos até 60 (sessenta) dias corridos da data da apresentação do mesmo.

10.8. No caso de documentos emitidos por meio de sistema eletrônico, a aceitação fica

condicionada à verificação de autenticidade pela Internet.

10.9. Não serão aceitos protocolos ou quaisquer outras formas de apresentação que não sejam as exigidas neste edital.

10.10. Todos os documentos deverão se reportar à sede ou à filial que firmará o contrato de credenciamento com a Câmara Municipal de Palmas - TO e oferecerá o serviço aos servidores.

11. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

11.1. O recebimento da documentação ocorrerá a partir da data estabelecida no edital, na sede da Câmara Municipal de Palmas - TO, das 08 às 12 horas.

11.2. A Comissão analisará a documentação apresentada pelos interessados, mediante protocolo.

11.3. A Comissão conferirá os documentos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de entrega dos documentos.

11.4. Caso a documentação apresentada pela empresa interessada esteja incorreta e/ou incompleta quando de sua análise, a Comissão comunicará o interessado que poderá complementar, no prazo de até 02 (dois) úteis a partir da data de recebimento da solicitação.

11.5. Caso a documentação não seja corrigida em tempo hábil, a Comissão manifestará pelo indeferimento do credenciamento, podendo a empresa a qualquer tempo, durante vigência do edital, protocolar nova documentação para credenciamento.

11.6. A Comissão divulgará as instituições financeiras aptas ao credenciamento, através de publicação no Diário Oficial do Município de Palmas - TO, bem como no portal da transparência contido no sítio oficial na internet: <https://palmas.to.leg.br>.

11.7. A entrega da documentação para o processo de credenciamento à Comissão de

Credenciamento implicará a declaração expressa de concordância com todas as normas estabelecidas no presente edital.

12. CREDENCIAMENTO

12.1. Atendidas todas as condições previstas neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento, a Instituição Financeira estará apta a firmar Credenciamento com Câmara Municipal de Palmas - TO, com objetivo de operar nos termos de sua proposta e nas condições estabelecidas para a concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento pertencentes à folha de pagamento da Câmara Municipal de Palmas - TO.

12.2. A Câmara Municipal de Palmas - TO convocará o credenciado no prazo definido no edital de credenciamento para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à execução do objeto. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado e observará a minuta contemplada no edital de credenciamento.

12.3. As Instituições Financeiras credenciadas deverão explicitar condições especiais de crédito aos vereadores e servidores, ativos, inativos, bem como pensionistas civis, pertencentes à folha de pagamento da Câmara Municipal de Palmas - TO, com redução das taxas de juros praticadas, configurando-se entre as menores taxas de juros para créditos consignados públicos divulgados mensalmente pelo site oficial do Banco Central do Brasil;

12.4. A responsabilidade pelo processamento, geração de arquivos ou relatórios, lançamentos em folhas de pagamento, controle, conferência e geração de informações a serem encaminhadas às Instituições Financeiras para prosseguimento dos atos envolvidos com as consignações são de responsabilidade da Diretoria de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Palmas - TO.

12.5. As Instituições Financeiras declaradas credenciadas, na forma deste edital, poderão firmar contrato de credenciamento com a Câmara Municipal de Palmas -TO,

nos termos da minuta que integra o presente edital, como condição para a concessão de crédito consignado.

12.6. O contrato ou instrumento congênere de credenciamento deverá propiciar condições especiais de crédito aos servidores públicos do Legislativo municipal ativos e inativos, com redução das taxas de juros praticadas pela instituição financeira no mercado; ou seja, os custos devem figurar entre as menores taxas de juros das instituições financeiras para créditos consignados públicos divulgadas mensalmente no site oficial do Banco Central do Brasil.

12.7. A celebração do contrato de credenciamento deverá ser precedida da comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos deste edital.

13. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Na contratação de empréstimo pessoal, firmada por servidores junto a instituições financeiras credenciadas na forma deste edital, deverão ser observadas as normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN e pelo Banco Central do Brasil, bem como as disposições pertinentes do Código Civil e demais legislação correlata.

13.2. A contratação de empréstimo constitui operação firmada exclusivamente entre a instituição financeira e o beneficiário, cabendo unicamente a essas partes zelarem pelo seu cumprimento, observadas a existência de Margem consignável nos termos do Decreto municipal nº 2.713, de 4 de junho de 2025; descontos e recolhimentos incidentes sobre a remuneração, subsídio, provento ou pensão, efetuados por força de lei ou por determinação judicial;

13.3. As transferências, renegociação, ou refinanciamento dos empréstimos consignados poderão ocorrer, desde que quitadas 03 (três) parcelas do empréstimo.

13.4. Cada servidor ficará responsável, direta e individualmente, pelo contrato que

assinar com a instituição financeira que escolher e pelos atos que expressamente autorizar ou consentir. Por sua vez, a instituição financeira por ele contratada responderá pelo cumprimento da legislação e por qualquer dano ou prejuízo reclamado pelo beneficiário.

- 13.5. A Câmara Municipal de Palmas - TO não responderá, em nenhuma hipótese, pelos débitos contratados por seus servidores, nem pelas condições oferecidas pela instituição financeira, restringindo sua responsabilidade à mera averbação dos valores autorizados pelo beneficiário e ao repasse à instituição financeira em relação às operações livremente convencionadas.
- 13.6. A instituição financeira será responsável exclusiva e integralmente pela operação financeira e pela utilização de pessoal para sua execução, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Câmara Municipal de Palmas - TO.
- 13.7. A instituição financeira deverá cumprir as obrigações previstas na Minuta do contrato de credenciamento, cuja minuta faz parte integrante deste edital.
- 13.8. No caso de descumprimento das condições de credenciamento ou de infração às cláusulas do contrato de credenciamento, a Prefeitura poderá promover o descredenciamento da instituição financeira, não permitindo novos contratos, porém respeitando os já firmados até que se finalizem as parcelas vincendas ou se proceda à quitação antecipada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação federal e municipal incidente.
- 13.9. Nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor da folha, fica a Câmara Municipal de Palmas - TO eximida de qualquer responsabilidade quanto à não efetuação do desconto.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações dispostas no art. 155 da Lei Federal 14.133/21 e serão aplicadas as sanções conforme consta no art. 156 da Lei Federal 14.133/21, a saber:

14.1.2. O descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento poderá acarretar a rescisão contratual, nos termos dos artigos 155, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicando-se as penalidades estabelecidas nos artigos 156 a 161 da Lei nº 14.133/21.

14.1.2.1. As sanções administrativas poderão ser aplicadas sem prejuízo da cobrança de perdas e danos e das ações penais cabíveis.

14.1.2.2. As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pela Câmara Municipal de Palmas ou, não sendo possível, deverão ser recolhidas pelo Contratado em até 30 (trinta) dias, contados da intimação, sob pena de cobrança judicial.

14.1.2.3. A aplicação das penalidades independe de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

14.1.2.4. As penalidades serão aplicadas pelo órgão ordenador da despesa, através da Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Palmas - TO, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

14.1.2.5. O proponente será cientificado, por escrito, da penalidade aplicada, ficando com o prazo de 05 (cinco) dias úteis para, se o desejar, recorrer ao órgão ordenador da despesa.

14.1.2.6. A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras

hipóteses legais, quando:

14.1.2.6.1. Prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e não aceito em virtude da qualidade;

14.1.2.6.2. Não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela Contratante;

14.1.2.6.3. Descumprir os prazos e condições previstas, neste Termo de Referência e Contrato.

15. DOS PRAZOS DO CREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO:

15.1. O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, nos termos do Decreto municipal nº 2.713, de 4 de junho de 2025.

15.2. O contrato ou instrumento congênere de credenciamento será celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos da Lei nº 14.133/21.

15.3. Poderá o contrato de credenciamento ser rescindido a qualquer tempo, mediante manifestação formal, mantendo-se, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pela Câmara Municipal de Palmas - TO, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

15.4. A instituição financeira que tiver seu requerimento deferido, diante da habilitação para o ato, será convocada para, no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da convocação assinar o contrato de credenciamento, sob pena de caracterizar sua desistência ao ato.

15.5. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - Pedido formalizado pelo credenciado;

II - Perda das condições de habilitação do credenciado

III - Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

15.6. Será descredenciada, a qualquer tempo, a empresa que não mantiver, durante a vigência do contrato de credenciamento, as mesmas condições de habilitação que possibilitaram o seu credenciamento, ou, ainda, aquela cujo contrato de credenciamento venha a ser rescindido, nas hipóteses previstas no respectivo instrumento e legislação pertinente

16. DAS RESPONSABILIDADES E DOS CUSTOS DO CREDENCIAMENTO

16.1. A Câmara Municipal de Palmas não será garantidora ou responsável pelas obrigações financeiras assumidas pelos servidores ativos (efetivos e comissionados), inativos, e pensionistas em ato de empréstimo consignado, em quaisquer hipóteses ou situações;

16.2. Fica a Câmara Municipal de Palmas isenta de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto em folha nos casos em que não se processar o pagamento devido ao afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do contratante do empréstimo da folha de pagamento, bem como a qualquer fato administrativo relativo às questões relacionadas à situação funcional do servidor;

16.3. É de responsabilidade exclusiva da Instituição Financeira avaliar a situação cadastral do servidor para fins de concessão do empréstimo, cabendo a ela decidir pela sua concessão ou pela negativa, de acordo com seus próprios critérios e, de consequência, responsabilizar-se-á também pela situação de inadimplência;

16.4. Após a avaliação da situação cadastral do servidor pela Instituição Financeira, conforme previsto no subtópico anterior, caso a aludida instituição decida pela concessão

do empréstimo, o processamento da operação do empréstimo consignado fica condicionado à aprovação, pela Diretoria de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Palmas, para averbação de acordo com a margem consignável disponível tendo como base o último contracheque emitido do servidor.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. É facultada à Comissão, em qualquer fase do certame, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo de credenciamento, inclusive mediante substituição e apresentação de documentos, ou verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações e certificada por servidor autorizado.
- 17.2. As empresas credenciadas deverão fazer o acompanhamento, realizando ajustes necessários à adequação do objeto.
- 17.3. A qualquer tempo, durante a vigência do prazo de validade do instrumento convocatório, poderá a Comissão de Credenciamento, se necessário, modificar o Edital, hipótese em que deverá efetuar a divulgação de novo aviso no site institucional da Câmara Municipal de Palmas - TO e nos mesmos meios de publicação anteriormente utilizados, com restituição de novo prazo de vigência do edital.
- 17.4. Qualquer esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos poderão ser solicitados, preferencialmente, via e-mail: licitacao@palmas.to.leg.br.

11. ASSINATURAS

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Data: ____/____/____

Carimbo e Assinatura

Aprovação do Termo de Referência (autoridade competente)

Data: ____/____/____

Carimbo e Assinatura

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA

CONTRATO PARA VIABILIZAÇÃO
E REGULAMENTAÇÃO DE
CONCESSÃO DE CARTÃO
CONSIGNADO E CONCESSÃO DE
EMPRÉSTIMO PESSOAL EM
CONDIÇÕES ESPECIAIS, COM
REDUÇÃO DE JUROS
PRATICADOS, POR MEIO DE
CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE
PAGAMENTO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DA CÂMARA
MUNICIPAL DE PALMAS - TO, QUE
ENTRE SI FAZEM A CÂMARA
MUNICIPAL DE PALMAS -TO E A
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA
xxxxxxxxxx.

CONTRATO Nº XXX/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS -TO, com sede nesta Capital, na -----
-----, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00, neste ato representado pelo Sr. Marilon Barbosa Castro Presidente da Mesa Diretora da Casa de Leis RG xxxxxxxx, CPF xx.xxx.xxx-xx, doravante denominado CMP - TO, e, de outro lado, o(a) xxxxxxxxxx, inscrito(a) no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxx, xxxxxxxxxx, CEP xxxxxxxxxx, neste ato representado(a) pela xxxxxxxxxx xxxxxxxxxx, doravante denominada INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, em decorrência do Credenciamento nº XXX/2024, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 2.713, de 4 de junho de 2025, celebram o presente contrato para viabilização de concessão de crédito pessoal, mediante consignação em folha de pagamento, o qual se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto viabilizar e regulamentar a concessão de crédito pessoal, mediante consignação em folha de pagamento, para vereadores e servidores, ativos, inativos, bem como pensionistas civis, pertencentes à folha de pagamento da Câmara Municipal de Palmas - TO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fazem parte integrante deste contrato, sem necessidade de transcrição, o Edital de Credenciamento nº XXX/2026 e Termo de Referência, bem como o pedido de credenciamento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A consignação em folha de pagamento, a critério da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e sem nenhuma responsabilidade para da Câmara Municipal de Palmas - TO, poderá ser estendida pela entidade consignatária ao servidor público comissionado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A consignatária deverá se resguardar com todas as garantias possíveis, eximindo da Câmara Municipal de Palmas - TO de qualquer responsabilidade por perdas ou prejuízos decorrentes do rompimento de vínculo do consignante com a Câmara Municipal de Palmas - TO, o que poderá ocorrer nos termos da legislação própria e sem aviso prévio à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este instrumento reger-se-á pela Lei Geral de Licitações e Contratos nº 14.133/2021, Lei Complementar 123/06, Decretos Municipais nº 2.460/2023 e nº 2.713, de 4 de junho de 2025, e Resolução Nº 234, de 31 de outubro de 2023 da Câmara Municipal de Palmas/TO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS - TO

A responsabilidade pela gestão das consignações é da Câmara Municipal de Palmas - TO, em relação às parcelas cujo pagamento seja responsável, segundo suas normas e critérios, devendo as inclusões e alterações serem requeridas e processadas junto a este.

PARÁGRAFO ÚNICO

A responsabilidade pelo processamento, geração de arquivos ou relatórios, lançamentos em folhas de pagamento, controle, conferência e geração de informações a serem encaminhadas à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA para prosseguimento dos atos envolvidos com as consignações são de responsabilidade Divisão de Remuneração e Registro de Pessoal da Câmara Municipal de Palmas - TO.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

São obrigações da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:

- I. Manter os requisitos exigidos para o cadastramento, constantes no Edital de Cadastramento nº XXX/2026 e Termo de Referência;
- II. Cumprir as disposições contidas neste instrumento.

- III. Prestar as informações quando solicitadas pelo responsável da Câmara Municipal de Palmas - TO, nos prazos determinados;
- IV. Manter atualizados os seus dados cadastrais e de seus representantes;
- IV. Divulgar à Câmara Municipal de Palmas - TO as taxas máximas de juros e demais encargos praticados;
- V. Efetuar o ressarcimento de valores decorrentes de consignações tidas como indevidas, no prazo determinado;
- VI. Disponibilizar ao consignado meios para a quitação antecipada do débito.
- VII. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, durante toda a execução contratual;
- IX. Manter-se, durante a vigência do contrato, livre de inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004;
- X. Não ser condenada, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão dos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da Organização Internacional do Trabalho - OIT nº 29 e nº 105;
- XI. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

PARÁGRAFO ÚNICO

A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá explicitar as condições especiais de crédito aos magistrados e servidores, ativos, inativos, bem como pensionistas civis, pertencentes à folha de pagamento da Câmara Municipal de Palmas - TO, com redução

das taxas de juros praticadas, configurando-se entre as menores taxas de juros para créditos consignados públicos divulgados mensalmente pelo site oficial do Banco Central do Brasil;

CLÁUSULA QUINTA - DAS VEDAÇÕES

É vedado à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:

- I- aplicar taxa de juros superior à fixada no contrato firmado com o consignado;
- II- solicitar consignação em folha de pagamento sem autorização prévia e formal do consignado ou em desacordo com os valores e prazos contratados;
- III- solicitar consignação em folha de pagamento não autorizada no contrato celebrado ou sem o correspondente crédito do valor contratado pelo consignado;
- IV- manter consignação de empréstimo ou financiamento referente a contrato já liquidado; e
- V- prestar declaração falsa com finalidade de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, respeitada a vigência máxima decenal, conforme art. 108 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e fiscalização do presente contrato será realizada por servidor formalmente designado como gestor, pertencente ao quadro de servidores da Câmara Municipal de Palmas - TO, a quem caberá fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas suas fases.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Gestor deverá realizar procedimentos de fiscalização, bem como adotar as providências necessárias ao fiel e perfeito cumprimento deste contrato, inclusive registrando todas as eventuais ocorrências que estejam em desacordo com o avençado,

tendo por parâmetro os resultados previstos neste instrumento, no Edital de Credenciamento nº XXX/2026 e Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A fiscalização exercida pela da Câmara Municipal de Palmas - TO não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA está sujeita às seguintes penalidades:

I- desativação temporária, não inferior ao período de uma folha de pagamento; e

II- descadastramento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A desativação temporária será aplicada quando descumpridas quaisquer das obrigações previstas na Cláusula Quinta ou praticadas quaisquer das condutas previstas nos incisos I a IV da Cláusula Sexta. A desativação temporária impedirá o processamento de novas consignações ou acréscimo às já existentes até que seja regularizada a situação que ensejou a sua aplicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA será descadastrada nas seguintes hipóteses:

I- quando não promover, no prazo de até cento e oitenta dias, a regularização da situação que ensejou a sua desativação temporária;

II- quando incorrer na vedação constante do inciso V da Cláusula Sexta.

III- quando deixar de avisar, por escrito, ao TRT21 se a dívida suspensa for renegociada ou se tiver decidido cobrá-la judicialmente ou por qualquer outro meio.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descadastramento implica a rescisão deste contrato, desativação de sua rubrica e impedirá o processamento de qualquer operação de consignação, inclusive aquelas anteriormente contratadas.

PARÁGRAFO QUARTO

A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA descadastrada ficará impedida de solicitar novo cadastramento e firmar novo contrato com a Câmara Municipal de Palmas - TO pelo período de 1 (um) ano, nas hipóteses dos incisos I e III do Parágrafo Segundo, e pelo período de 5 (cinco) anos, na hipótese do inciso II do Parágrafo Segundo.

CLÁUSULA NONA - DO DESCREDENCIAMENTO

A Câmara Municipal de Palmas - TO poderá realizar o credenciamento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA quando houver:

- I- pedido formalizado pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;
- II- perda das condições de habilitação da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;
- III- descumprimento injustificado do contrato pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA; e
- IV- sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

PARÁGRAFO ÚNICO

O credenciamento seguirá os procedimentos dispostos no art. 63 e seguintes do Decreto nº 2.460/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e seus empregados se obrigam a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No manuseio dos dados a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá:

- I- Tratar os dados pessoais a que tiver acesso em conformidade com o disposto no caput desta cláusula, e, na eventualidade da impossibilidade do cumprimento destas obrigações, por qualquer razão, concordar em informar formalmente este fato

imediatamente à Câmara Municipal de Palmas - TO, a qual se reserva o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo;

II- Manter e utilizar todas as medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

III- Acessar os dados dentro do escopo deste contrato e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e não ler, copiar, modificar, ou remover sem autorização expressa e por escrito da Câmara Municipal de Palmas - TO.

IV- Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus empregados prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da Câmara Municipal de Palmas - TO mantenham quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e que não os utilizem para outros fins, com exceção da prestação de serviços à da Câmara Municipal de Palmas - TO.

V- Treinar e orientar a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

VI- Manter as informações e dados da Câmara Municipal de Palmas - TO e de seus servidores/magistrados em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, nos termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a obedecer, quando do término do tratamento de dados pessoais, aos ditames da LGPD, notadamente quanto ao previsto nos seus arts. 15, 16 e 47.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito do CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja

mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma que reflitam referidas Informações.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso um governo ou uma autoridade pública exija acesso aos dados pessoais sob o controle do CONTRATANTE e aos quais a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA tenha acesso em virtude do presente contrato, esta notificará aquele antes da divulgação, a menos que seja proibido por lei.

PARÁGRAFO QUARTO

A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá notificar o CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

I- Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

II- Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

PARÁGRAFO QUINTO

Eventual reparação de danos aos titulares de dados pessoais observará o disposto nos artigos 42 a 45 da LGPD (Seção III - Da Responsabilidade e do Ressarcimento de Danos).

PARÁGRAFO SEXTO

A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá restituir ou eliminar os Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato após serem cumpridas as finalidades de tratamento dos Dados Pessoais previstos sob este Contrato; ou se terminada a relação contratual entre as Partes.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, em determinados casos poderá manter o armazenamento dos dados pessoais tratados no contexto deste Contrato, devendo fundamentar por escrito à da Câmara Municipal de Palmas - TO a necessidade dessa

manutenção. Nesse caso, as obrigações da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA perdurarão enquanto ele tiver acesso, estiver em posse ou conseguir realizar qualquer operação de Tratamento dos Dados Pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada em autos próprios, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no art.137 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A extinção contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Câmara Municipal de Palmas - TO, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

PARÁGRAFO QUARTO

A extinção determinada por ato unilateral da Câmara Municipal de Palmas - TO poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas em lei e neste contrato, nas consequências previstas no Art. 139 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO QUINTO

O contrato será extinto nas hipóteses de descadastramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Câmara Municipal de Palmas - TO, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal 2.460/2023, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbir à Câmara Municipal de Palmas - TO divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Palmas - TO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Palmas - TO ----- de -----2026.

Câmara Municipal de Palmas - TO
MARILON BARBOSA CASTRO

REPRESENTANTE XXXXXXXXXXXX INSTITUIÇÃO FINANCEIRA